

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, ESTADO DE SÃO PAULO.

*Ref. Edital de Licitação nº 28/2022 – Pregão Presencial (Processo Administrativo nº 2822/2022).
Data e Horário de Início da Sessão: 10/06/2022, às 09hs00min.*

WR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.084.866/0001-04, estabelecida na Av. Pedro Celestino Leite Penteadado, nº 56, Sala 05, Altos de Jordanésia, Cajamar/SP, CEP 07.786-480, endereço eletrônico (*e-mail*) *camposmaca@terra.com.br*, neste ato por seu representante legal, Dr. WLADMIR GUBEISSI PINTO FILHO, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.607.772 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 132.450.348-30, residente e domiciliado na Rua Cunha, nº 234, Alpes dos Araçás, Cajamar/SP. CEP 07787-820, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 41, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, interpor

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

supra mencionado (*Edital de Licitação nº 28/2022 – Pregão Presencial - Processo Administrativo nº 2822/2022*), que faz nos seguintes termos:

I. DA TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

1. Inicialmente, nos termos do disposto no **item 8.1.** do Edital, bem como no **art. 41, § 2º**, da Lei de Licitações, toda e qualquer licitante pode impugnar o presente instrumento convocatório em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame.

2. Ora, da leitura do Edital em discussão, denota-se que a **Sessão Pública do Certame será realizada no dia 10/06/2022, iniciando-se às 09hs00min.**

3. Além disso, considerando que o CNPJ desta Impugnante contempla o objeto licitado, demonstradas estão, portanto, a legitimidade e tempestividade da presente

Recebi em:
08/06/2022

César Leandro
Prefeitura Municipal da Fazenda

08416min

impugnação.

II. DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

4. Importa recordar que essa r. Municipalidade, Prefeitura do Município de Cajamar/SP, em 31/05/2022, tornou público o Edital de Licitação nº 28/2022 (Pregão Presencial - Processo Administrativo nº 2822/2022), na modalidade “**PREGÃO PRESENCIAL**”, do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de **ULTRASSONOGRRAFIA**, onde a quantidade média de exames realizados serão de 1.534 (mil quinhentos e trinta e quatro) exames/mês; totalizando 18.408 (dezoito mil quatrocentos e oito) exames/ano, conforme Termo de Referência que integra o Edital como Anexo II, cujas demais especificações encontram-se detalhadas no próprio Edital e seus Anexos, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520/2002; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e todas as suas alterações posteriores; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto 6.068/2019; e demais normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis (independentemente de expressa transcrição no corpo do Edital).

5. Conforme dispõe o Edital em discussão, reitere-se, a **Sessão Pública do Certame está prevista para realizar-se no dia 10/06/2022, iniciando-se às 09hs00min.**

6. Ora, é cediço que os princípios que regem as licitações públicas vêm insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 3º da Lei nº 8.666/93, com destaque à **supremacia do interesse público na busca da proposta mais vantajosa.**

7. Diante desse contexto, no caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas restrições e ilegalidades que, com a devida vênia, maculam o certame, conforme passaremos a demonstrar.

II.1. Das Exigências Abusivas – Itens 6.1.5.2., 6.1.5.2.4 e 6.1.5.3

8. No presente caso, extrapolando a finalidade contida na lei, o Edital previu exigências abusivas, tais como as previstas nos **itens 6.1.5.2., 6.1.5.2.4 e 6.1.5.3**, além de seus reflexos no Termo de Referência e demais disposições que o integram, in verbis:

“6.1.5.2. Declaração de que, caso sagre-se vencedora, apresentará no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do encerramento da sessão pública de adjudicação do objeto, sob pena de inabilitação, o que segue:

...

6.1.5.2.4. Indicação do pólo externo da CONTRATADA situada dentro dos limites do município de Cajamar/SP, o qual deverá dispor de todo o necessário para a execução do objeto na forma prevista nesse Termo de Referência.

6.1.5.3. Declaração de que caso a vencedora venha a subcontratar



pólo externo, apresentará juntamente com a indicação que trata o item 6.1.5.2.4 a documentação da subcontratada a que se refere os itens 6.1.5.2.1 ao 6.1.5.2.3. e todo o rol que compõem o item 6 deste edital."

... " (Grifamos)

9. Ocorre que tal qualificação desborda do mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, conduzindo à restrição ilegal da licitação.

10. É cediço que a Lei de Licitações, em seu art. 3º, ao dispor sobre o edital e objeto licitado, previu expressamente que:

“...

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991." (Grifamos)

11. Portanto, qualquer exigência que não disponha de motivação técnica/jurídica suficiente a justificar a restrição, torna-se ilegal e abusiva, conforme notadamente evidencia-se nas disposições contidas nos **itens 6.1.5.2., 6.1.5.2.4 e 6.1.5.3**, além de seus reflexos no Termo de Referência e demais disposições que o integram.

II.2. Da Qualificação Restritiva – Item 6.1.3.4

12. Noutro pórtico, não se pode olvidar que, contrapondo-se à finalidade contida na lei, o Edital também previu **exigências restritivas no que tange à qualificação econômico-financeira**, tal qual a prevista no **item 6.1.3.4**, além de seus reflexos no Termo de Referência e demais disposições que o integram, *in verbis*:

"6.1.3.4. Comprovar possuir capital social integralizado de no mínimo 10% do valor estimado da contratação que é de R\$ 270.881,30 (duzentos e setenta mil, oitocentos e oitenta e um reais e trinta centavos)" (Grifamos)

13. Ora! Com a devida vênia, trata-se de exigência que fere diretamente a competitividade, e que poderia ser suprimida, uma vez que o **próprio Tribunal de Contas da União, entende que essa exigência é ilegal e de certo modo imoral**, conforme precedentes sobre o tema:

"É ilegal a exigência, como condição de habilitação em licitação, de capital social integralizado mínimo. Tal exigência extrapola o comando contido no art. 31, §§ 2º e 3º, da Lei 8.666/1993, que prevê tão somente a comprovação de capital social mínimo como alternativa para a qualificação econômico-financeira dos licitantes." (Acórdão 1101/2020 – Plenário – TCU)



“É indevida a exigência de capital integralizado para fins de avaliação econômico-financeira.” (Acórdão 2882/2008 – Plenário – TCU)

14. Diante desse contexto, restá notório que tal exigência, ora combatida, além de restringir a amplitude do número de participantes no certame, pode, talvez, indicar um direcionamento injustificado a poucas empresas que já dominam o mercado e, por isso mesmo, torna-se ilegal, contrariando orientações da legislação, doutrina e jurisprudência acerca da matéria, devendo ser retirada.

II.3. Das Exorbitantes Exigências Quanto Aos Atestados De Capacidade Técnica – Itens 6.1.4.1 e 6.1.4.1.1

15. Noutro pórtico, o Edital ora impugnado também **restringe a competitividade da licitação**, impedindo a participação de um universo maior de competidores, ao exigir atestados de capacidade técnica com exigências exorbitantes, na forma dos **Itens 6.1.4.1 e 6.1.4.1.1**, além de seus reflexos no Termo de Referência e demais disposições que o integram, *in verbis*:

“6.1.4.1. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, expedido (s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que a interessada tenha executado quantidade igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de cada item que compõe a prestação de serviços, conforme tabela a seguir;

ULTRASSONOGRRAFIA		
ITEM	QUANT. ATRIBUÍDA	DISCRIMINAÇÃO
01	1.934	Ultrassonografia Pélvica Transvaginal
02	1.566	Ultrassonografia de Abdomem Total
03	1.380	Ultrassonografia de Astenúria
04	1.047	Ultrassonografia Mamária Bilateral
05	1.042	Ultrassonografia Obstétrica
06	752	Elastossonografia Elastográfica
07	675	Doppler Colorido de Vaso
08	513	Ultrassonografia de Fígado por Via Abdominal
09	471	Ultrassonografia de Testículo
10	380	Ultrassonografia da Artéria Uterina
11	366	Ultrassonografia de Cílios Entocanal Superficial
12	309	Ultrassonografia Morfológica
13	286	Doppler de Fluxo Obstétrica
14	184	Ultrassonografia de Abdomem Superior
15	139	Ultrassonografia Pélvica Ginecológica
16	65	Ultrassonografia da Bexiga Encistada
17	60	Ultrassonografia Transfontanelar

WHP

6.1.4.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).”

16. Ora! A apresentação de atestado de capacidade técnica tem a finalidade de demonstrar que o licitante detém experiência mínima necessária para garantir o cumprimento do objeto contratual. No caso em questão, tratando-se de licitação na seara médica na área de ultrassonografia e ecocardiografia, o ideal, à título exemplificativo, seria exigir a qualificação técnica do médico que realizará os exames, comprovada através do título de especialista ou a residência médica (nesse caso, cardiologista com residência médica, ou radiologista com residência médica ou ultrassonografista geral com título em ultrassonografia geral); até porque, convenhamos, a capacitação técnica tem que ser demonstrada coerentemente com o objeto e não comprovando 60% (sessenta por cento) da prestação de serviços !!!

17. Entretanto, a exigência editalícia em discussão, com a devida vênia, pode indicar um **direcionamento** injustificado a poucas empresas que já dominam o mercado e, por isso mesmo, ilegal, contrariando orientações do próprio Tribunal de Contas da União. Vejamos:

“Licitação. Qualificação técnica. Exigência. Quantidade. Limite mínimo. Capacidade técnico-profissional. A exigência de quantitativo mínimo para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional contraria o art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993.” (Acórdão nº 2521/2019 – TCU – Plenário)

“A esse respeito, cabe salientar que este Tribunal já se manifestou inúmeras vezes contra a exigência de quantitativos mínimos de serviços para a comprovação da capacidade técnico-profissional, ante a expressa vedação contida no art. 30, §1º, da Lei nº 8.666/93. Citem-se, nesse sentido, os Acórdãos nº s 727/2009, 608/2008, 2.882/2008, 2.656/2007, todos do Plenário” (Acórdão 276/2011-TCU-Plenário)

18. Tal exigência, destituída de qualquer **justificativa técnica**, contraria, assim, a expressa vedação do art. 7º §5º da Lei nº. 8.666/93:

“Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte

5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

§ 6º A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.” (Grifamos)

19. Sendo assim, afigura-se maculado o edital em análise, ultrajando os

preceitos licitatórios da **legalidade**, da **amplitude na participação**, **finalidade** e na **razoabilidade**, bem como todos seus corolários, devendo ser revisto.

II.4. Da Mitigação Às Exigências De Comprovação De Propriedade. – Item 6.1.5.8.

20. Noutro pórtico, porém não diferente, **extrapolando a finalidade contida na lei, o Edital do certame em discussão previu outras exigências abusivas, ao determinar no item 6.1.5.8, e seus reflexos no Termo de Referência e demais disposições que integral o Edital:**

“6.1.5.8. Relação dos equipamentos/software e hardwares que serão utilizados para execução dos serviços, na forma prevista no item 7 do presente Termo de Referência.”

21. Contudo, **no caso em discussão, as exigências previstas no referido item, indubitavelmente, ferem a competitividade do certame, conforme observa-se da simples leitura do Edital.**

22. Nesse contexto, *permissa maxima venia*, destaque-se que tais exigências podem ser supridas e/ou adequadas de forma diferente, uma vez que para a consecução do objeto da licitação em testilha **NÃO É INDISPENSÁVEL** que o licitante ostente a condição de proprietário dos equipamentos/software e hardwares que serão utilizados para execução dos serviços **antes que se sagre vencedor do certame, para atender a demanda desta R. Municipalidade, como exigido pelo artigo 30, II, da Lei 8.666/93.**

23. Nesse sentido, importa colacionar o Julgado adiante:

“LICITAÇÃO - Exigência da propriedade de equipamentos - Inadmissibilidade Edital que exige mais do que permite a Lei 8.666/93 (art. 30, § 6º) - Segurança concedida - Recurso improvido”. (TJSP - Apelação nº 0046992-93.1998.8.26.0000, j. 29.09.1999, Des. De Santi Ribeiro.) (Grifamos).

24. Nessa senda, à título de exemplo, convém trazer à baila, a **Súmula 14** do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, decorrente dos inúmeros e repetitivos julgados sobre o tema ora abordado, assim regulando:

“Súmula 14: Exigências de comprovação de propriedade, apresentação de laudos e licenças de qualquer espécie só são devidas pelo vencedor da licitação, dos proponentes poder-se-á requisitar tão somente declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento oportuno. (Deliberação TCA 29.268/026/05, publicada no DOE de 21 de dezembro de 2005) (Grifamos).

25. Portanto, as **exigências relacionadas à comprovação de prévia propriedade, configuram-se inequivocamente como abusivas e restritivas à livre concorrência**, afrontando, inclusive, o Princípio Constitucional da Isonomia e impedindo que se instaure no referido certame a eficiente e ampla disputa ao objeto licitado.

II.5. Da Incongruência E Ausência De Motivação Quanto À Exigência Contida No Item 17.4.

26. Por sua vez, também se faz necessário gizar o disposto no **item 17.4** do Edital, e seus reflexos no Termo de Referência e demais disposições que o integram:

"17.4. A contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto contratado, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93."

27. Contudo, tal disposição, com a devida vênia, é passível de ocasionar insegurança nos investimentos iniciais para a execução dos serviços, além de proporcionar um locupletamento indevido sobre o serviço médico e faltar razoabilidade e proporcionalidade ao querer aplicar norma sobre obras, reformas e serviços de engenharia em serviços médicos!!!

28. Ora, o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 se refere claramente à obras, reformas de edifícios e equipamentos, ou seja, às condições contratuais apresentadas na licitação de tais obras, reformas e serviços de engenharia esboçados no edital das mesmas, SENDO IMPOSSÍVEL, portanto, que tal disposição seja aplicada e/ou estendida aos serviços médicos, ou seja, que são decorrentes de atos médicos!!!

29. Diante desse cenário, importa recordar que o princípio da motivação do ato administrativo exige do Administrador Público especial cautela na instrução do processo, sob pena de nulidade, conforme assevera MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO:

"O princípio da motivação exige que a Administração Pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões. Ele está consagrado pela doutrina e pela jurisprudência, não havendo mais espaço para as velhas doutrinas que discutiam se a sua obrigatoriedade alcançava só os atos vinculados ou só os atos discricionários, ou se estava presente em ambas as categorias. A sua obrigatoriedade se justifica em qualquer tipo de ato, porque se trata de formalidade necessária para permitir o controle de legalidade dos atos administrativos". (in Direito Administrativo, 24º ed., Editora Atlas, p. 82).

30. Diferentemente disso, o item ora impugnado está a carecer da necessária e devida motivação, incorrendo, portanto, em clara inobservância à Lei.

31. Trata-se, dessa forma, de irregularidade que deve ser imediatamente revista, sob pena de nulidade.

II.6. Das Considerações Complementares



32. Em arremate, convém lembrar que a licitação não é um fim em si próprio, mas sim um meio para obtenção da proposta mais vantajosa para a entidade.

33. Também é cediço que cabe ao gestor público pautar suas decisões no procedimento formal, mas sem cair no chamado “formalismo”, que se manifesta pelo apego excessivo à forma, afastando-se da finalidade da seleção da proposta mais vantajosa, de tal modo que a vantajosidade abrirá espaço para a proposta que melhor seguir a disciplina do edital.

34. No magistério de HÉLY LOPES MEIRELLES¹: *“a orientação correta nas licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados. (...) Procedimento formal, entretanto, não se confunde com ‘formalismo’, que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias”*.

35. Sobre o formalismo, CARLOS ARI SUNDFELD e BENEDICTO PEREIRA PORTO NETO² sinalizam: *“O formalismo, é bem verdade, faz parte da licitação, e nela tem seu papel. Mas nem por isso a licitação pode ser transformada em uma cerimônia, na qual o que importa são as fórmulas sagradas, e não a substância da coisa”*.

36. Prossegue CARLOS ARI SUNDFELD³: *“não se pode imaginar a licitação como um conjunto de formalidades desvinculadas de seus fins. A licitação não é um jogo, em que se pode naturalmente ganhar ou perder em virtude de milimétrico desvio em relação ao alvo - risco que constitui a própria essência, e graça, dos esportes”*.

37. Por derradeiro, vale reiterar e ressaltar que a licitação tem por objetivo nevrálgico a contratação da proposta mais vantajosa. Para tanto, deve seguir um procedimento formal definido na Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis. Mas não pode ser confundida a formalidade necessária para atribuir segurança ao procedimento com o formalismo excessivo que se prende a rigorismos desnecessários que colidem com a finalidade visada na norma e em detrimento da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade, da economicidade e do interesse público.

38. Portanto, com base na fundamentação alhures, *permissa venia*, resta evidente que não é preciso dar a volta ao mundo para atentar e compreender que **as exigências ora questionadas, desbordam do mínimo razoável admitido à legislação, doutrina e ampla jurisprudência acerca da matéria**, devendo ser corrigido o edital elaborado para a licitação em cotejo, com o respectivo adiamento da sessão pública do certame, marcando-se assim a próxima sessão para prazo razoável à conclusão das adequações propostas.

III. DOS REQUERIMENTOS

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 274.

² SUNDFELD, Carlos Ari; PORTO NETO, Benedicto Pereira. *Licitação para concessão do serviço móvel celular*. Zênite. ILC nº 49 - março/98. p. 204.

³ SUNDFELD, Carlos Ari; PORTO NETO, Benedicto Pereira. *Licitação para concessão do serviço móvel celular*. Zênite. ILC nº 49 - março/98. p. 204.

WAP

39. Ante todo o exposto, *mui* digna e respeitosamente, no intuito de possibilitar a manutenção da lisura, equidade e legalidade do certame, sob pena de adotar-se as medidas cabíveis para discussão das questões aqui trazidas, **REQUER à Vossa Senhoria a imediata suspensão do processo, para fins de que:**

a. Seja revisado e retificado o Edital licitatório nos itens supra referidos e impugnados, conforme o disposto integralmente no tópico “II. DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO”;

b. Todas as intimações, notificações publicações e demais comunicações referentes ao andamento desta Impugnação sejam realizadas em nome da WR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, através do seu endereço eletrônico (*e-mail*) *camposmaca@terra.com.br*, ou endereço físico situado na Av. Pedro Celestino Leite Penteadado, nº 56, Sala 05, Altos de Jordanésia, Cajamar/SP, CEP 07.786-480, sob pena de nulidade; e

c. Por derradeiro, o deferimento do adiamento da sessão pública de licitação, para a próxima data disponível após o prazo condizente a ser concedido para as adequações a serem realizadas, sob pena de adotar-se as medidas cabíveis para discussão das questões aqui trazidas, por ser expressão da mais digna e acrisolada Justiça!

Nesses termos, respeitosamente, pede deferimento.

Cajamar/SP, 07 de junho de 2022.



WR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Por seu representante legal, Dr. WLADMIR GUBEISSI PINTO FILHO

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE SIMPLES DO TIPO
LIMITADA**

WLADMIR GUBEISSI PINTO FILHO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial, médico, residente e domiciliado na Cidade de Cajamar, no Estado de São Paulo à rua Cunha nº 234, portador da carteira de identidade RG nº 18.607.772 SSPSP e CPF nº 132.450.348-30 inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo sob nº 73.511 e **RODRIGO AMBAR PINTO**, brasileiro, solteiro, médico, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo à rua Januário Miraglia nº 111-Jardim Paulista, portador da carteira de identidade RG nº 24.832.000-2 SSPSP e CPF nº 258.018.528-32, inscrito no Conselho Regional de Medicina sob nº 108.093 D, por este e na melhor forma de direito têm entre si justo e contratado a constituição de uma sociedade simples, que se regerá pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA 1ª-DA DENOMINAÇÃO-OBJETO-SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

1.1-A sociedade girará sob a denominação social de **WR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** e tem a sua sede na Cidade de Cajamar, no Estado de São Paulo, à rua Cunha nº 234-Condomínio Scorpius-sala 02, tendo como objeto a prestação de serviços médicos e perícias médicas e sua duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 2ª-DO CAPITAL E DAS QUOTAS

2.1- O capital social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

a-O sócio **WLADMIR GUBEISSI PINTO FILHO** subscreve 4.500 (quatro mil e quinhentas quotas) no valor total de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) inteiramente integralizadas neste ato em moeda corrente nacional;

b-O sócio **RODRIGO AMBAR PINTO** subscreve 500 (quinhentas) quotas no valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais), inteiramente integralizadas neste ato em moeda corrente nacional.

único: Nos termos do artigo 1052 do Código Civil Brasileiro (lei 10.406/2002) a responsabilidade dos sócios é limitada ao valor das quotas subscritas.

2.2- Se os bens dos sócios não cobrirem as dívidas, eles respondem pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

(Handwritten signatures of the parties)



2

2.3- A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social e consentimento do outro sócio, não terá eficácia quanto a este e à sociedade.

2.4- Os sócios que vierem a ser admitidos na sociedade não se eximirão das dívidas sociais anteriores à sua admissão.

2.5- Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas e se obrigam à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA 3ª- DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

3.1- A sociedade é administrada e representada pela assinatura em conjunto dos sócios ou individualmente, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, pelo sócio WLADIMIR GUBEISSI PINTO FILHO, em todos os seus atos, inclusive perante instituições bancárias e operações que envolvam a responsabilidade da sociedade, ficando porém vedado o seu emprego de favor e estranhos aos fins sociais, tais como avais, fianças, endossos e análogos.

3.2- A sociedade pode ser administrada por procuradores ou mesmo outorgar procurações, cujos instrumentos deverão especificar os poderes outorgados, atos e operações e, se possível, o seu prazo de validade, ficando claro que para a outorga de procuração há necessidade da assinatura conjunta dos sócios, exceto para os poderes da cláusula seguinte.

3.3- Na representação ou procuração outorgada a terceiros para representar a sociedade junto às repartições públicas federais, estaduais, municipais e suas autarquias e mesmo junto ao Poder Judiciário na defesa de seus interesses, a sociedade pode ser representada apenas por um de seus sócios.

3.4- As deliberações sociais, inclusive modificações deste contrato, podem ser decididas por maioria absoluta de votos, com base na quantidade de quotas de cada sócio.

3.5- A responsabilidade técnica da sociedade junto ao Conselho Regional de Medicina no Estado de São Paulo estará a cargo do sócio WLADIMIR GUBEISSI PINTO FILHO.

CLÁUSULA 4ª- RETIRADA-MORTE OU EXCLUSÃO DOS SÓCIOS

4.1- Cabe ao sócio que desejar ceder as suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas, e, caso a sociedade mantenha o número de apenas dois sócios, o remanescente poderá exercer a preferência para algum de seus descendentes em primeiro grau, se assim o desejar e para que se evite a descontinuação da sociedade.



3

4.2- Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência nos prazos e condições previstas no item 4.1, acima, poderá o sócio cedente transferi-las a terceiros estranhos à sociedade.

4.3-O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do "de cujus", que em caso de serem em número superior a dois, deverão escolher apenas um dentre eles, que os represente na sociedade.

4.4-Até que se ultime a partilha dos bens do sócio falecido, em seu processo de inventário, caberá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados junto à sociedade.

4.5- Os herdeiros, através do inventariante ou de seus representantes legais, poderão retirar-se da sociedade.

4.6-No caso de retirada de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, consideradas pelo montante do capital efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado à data da resolução, a extinção se fará por vontade dos sócios ou previsões legais.

4.7-Pode o sócio ser judicialmente excluído, mediante a iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave ou por incapacidade superveniente.

4.8-Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

4.9-A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime ou a seus herdeiros da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores a 2 (dois) anos da data da averbação da resolução da sociedade.

CLÁUSULA 5ª-DO PRO LABORE

5.1-Os sócios terão direito a uma retirada a título de pro-labore pelos serviços prestados à sociedade e que será fixada de acordo prévio entre os sócios, os quais decidem qual sócio a receberá, porém respeitando a Legislação do Imposto de Renda e Previdência Social.

CLÁUSULA 6ª-DO EXERCÍCIO SOCIAL

6.1-O exercício social coincidirá com o ano civil.

6.2-Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e provisões, o saldo porventura existente terá o destino que os sócios, dentro de seus poderes de deliberação, houverem por bem determinar.



4
CLÁUSULA 7ª- DO DESIMPREMIENTO

7.1- Os sócios declaram que não estão metidos em qualquer penalidade de lei que os impeça de exercer a atividade empresarial, nem por decisão de lei especial nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no artigo 1011, II 1º do Código Civil (Lei 10.406/2002)

CLÁUSULA 8ª- FÓRO E DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1- Fica para o do presente objeto o foro de jurisdição da Cidade de Cajuru, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja

8.2- Os casos oriundos neste contrato social serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei 10.406 de 10 de Junho de 2002) e outras disposições legais aplicáveis.

8.3- Os sócios autorizam o registro do presente contrato, assim como o de todas e quaisquer alteração posterior, no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas, devendo assim de emitir o livro de atas.

É por estarem assim justos e contratados firmam o presente em 4 (quatro) vias de iguais teor, na presença de duas testemunhas, prevalecendo contra herdeiros ou sucessores.

São Paulo, 10 de dezembro de 2003

JORDANESIA
16ª TABELIÃO

Wladimir Gubelssi Pinto Filho
.....
Wladimir Gubelssi Pinto Filho

Rodrigo Ambar Pinto
.....
Rodrigo Ambar Pinto

16ª TABELIÃO

16ª TABELIÃO

TESTEMUNHAS
Wladimir Gubelssi Pinto
.....
Wladimir Gubelssi Pinto
RG 2.602.711

Wagner Gubelssi Pinto
.....
Wagner Gubelssi Pinto
RG 3.138.579

16ª TABELIÃO

ADVOGADO
Eliam José Peres Roman
.....
Eliam José Peres Roman
OAB-SP-78156

Wagner



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Seção do Registro de Empresas

REGISTRADO SOB N.º 56682
NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 6839/80.

S.P. 23/01/2004

- Aladino Pimenta de Faja Filho
- João Carlos Ferreira Júnior
- Marcelo Benedito Manfré

[Handwritten signature]

REG. CIVIL E TAS DE NOTAS DE JORDANÉIA
Devoair Cruz de Oliveira, 395 Tel/Fax 3447-3100
Lugar e forma de assinatura

[Handwritten signature]
15 DEZ 2003
JORDANÉIA

Em face *[Handwritten signature]* de *[Handwritten signature]*

PROSELI DO PRADO OF. DELEGADA
Valor cada firma Com valor econômico R\$3,50
 Sem valor econômico R\$2,07

DEONICE DO PRADO OF. DELEGADA SUBSTITUTA
Com valor econômico R\$3,50
Sem valor econômico R\$2,07

COLEÇÃO UNIFORME DO BRASILEIRO
FORMA VALOR ECONOMICO
AUTORIZADO
OT de Reg. CIVIL RES. 3 ss. Res. Vanderlei Escóe Autorizado

VALIDADE DO SELO
VALOR ECONOMICO DO SELO

Salvo devolução pelo emitente

2. OFICIAL REG. CIVIL DE P. JURIDICAS
COMARCA DE JUNDIAI

Rua: Joll Fuller, 132 - centro
Apresentado, protocolado em 23/12/2003
e registrado hoje sob n. 84742.
JUNDIAI, 20 DE JANEIRO DE 2004

Cartorio R\$	88,65	Estado R\$	25,19
Icep R\$	18,65	Sinores R\$	4,67
Correio R\$	0,00	Justica R\$	4,67

TOTAL R\$ 141,83

Bula n. 012/2004 Protocolo 1.129.117
Declaro que recebi o valor acima.

FABIO ZURZI
Escrivente

TABELIAO DE NOTAS - 1050AA027317

CARTORIO DO 15. TABELIAO DE NOTAS
SAO PAULO - CAPITAL
Rua Augusta, 1638/1642 - Capital/SP
Fabio Tadeu Bisconsin - Tabeliao

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S)
LILIAN JOSE LINS ROMAN (200279),
RODRIGO ANTON PINHO (200277),
WILADIR GUBEISSI (2107),
MAYRER GUBEISSI (2107),
São Paulo, 12 de dezembro de 2003
EM TESTE

ATO COM VALOR ECONOMICO
COD. SEGURANÇA 0169/12122003
VALIDO SOMENTE COM BULO AUTENTICIDADE
FIRMA R\$ 2,00 R\$ TOTAL R\$ (4,00)
DEBITADOR: GORTIAGO 112501

1050AA027318

1050AA027317

[Handwritten signature]

WR serviços médicos ltda

1º (PRIMEIRA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA FIRMA WR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

WLADMIR GUBEISSI PINTO FILHO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial, médico, residente e domiciliado na Cidade de Cajamar no Estado de São Paulo à rua Cunha nº 234, portador da carteira de identidade RG nº 18.607.772 SSPSP e CPF nº 132.450.348-30, inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo sob nº 73.511 e **RODRIGO AMBAR PINTO**, brasileiro, solteiro, médico, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo à rua Januário Miraglia nº 111-Jardim Paulista, portador da carteira de identidade RG nº 24.832.000-2 SSPSP e CPF nº 258.018.528-32, inscrito no Conselho Regional de Medicina sob nº 198.993 D, únicos sócios da firma **WR SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, cadastrada no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas da Receita Federal sob nº 06.084.866/0001-04 com seu contrato de constituição devidamente registrado sob nº 84742 em 20 de janeiro de 2004 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Jundiaí e registrado sob nº 36622 em 13.01.2004 na seção de registro de empresas do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, por este e na melhor forma de direito têm entre si justo e contratado o que segue:

1-A sociedade, anteriormente sediada à rua Cunha nº 234-Condominio Scorpius-sala 02 pela presente alteração muda , como de fato mudado tem a sua sede, para a rua Vereador Joaquim Soares de Araujo nº 143-Bairro Jordanésia-Cidade de Cajamar- Estado de São Paulo, CEP 07760-000, alterando-se, assim, a redação da cláusula 1º - 1.1. e permanecendo inalterada a denominação social e a duração da sociedade também previstos em tal cláusula.

2-Permanecem inalterados os demais termos e cláusulas do contrato de constituição, pelo que, estando justos e contratados firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, prevalecendo contra herdeiros ou sucessores.

São Paulo, 02 de março de 2004

Wladimir S. P. Filho
Wladmir Gubeissi Pinto Filho

Rodrigo Ambar Pinto
Rodrigo Ambar Pinto

TESTEMUNHAS:
Wladimir Gubeissi Pinto
Wladmir Gubeissi Pinto
RG 2.602.711 SSPSP

Wagner Gubeissi Pinto
Wagner Gubeissi Pinto
RG 3.138.579 SSPSP

ADVOGADO
Elián José Feres Roman
Elián José Feres Roman-OAB-SP78156



1º TABELÃO

1º TABELÃO

1º TABELÃO

1º TABELÃO

WLF



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Seção de Registro de Empresas

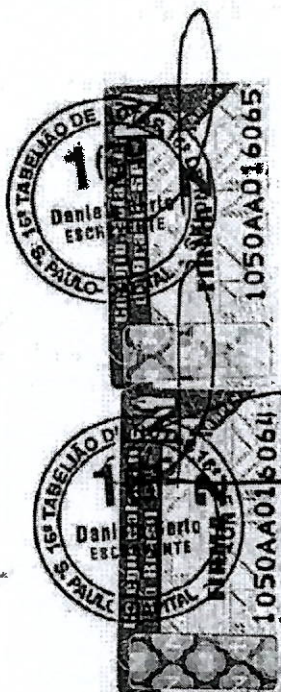
REGISTRADO SOB N.º 36682
NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 6839/80.

S. P. 20/07/2004

- Alairino Pimenta de Faria Filho
- João Carlos Ferreira Júnior
- Marcelo Benedito Manfré

STV
JUDICIAL, 03 DE MAIO DE 2004
Cartório R\$ 41,72 Estado R\$ 1,00
Lease R\$ 8,00 Sincron R\$ 1,15
Correio R\$ 00,00 Justiça R\$ 1,15
TOTAL R\$ 52,76
Guia n. 081/04 Protocolo 1.429.957
Declara que recebe o valor acima.

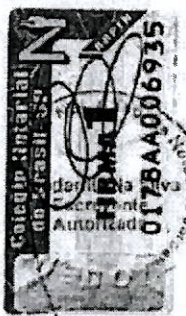
ANA LUCIA DE SOUZA TAVARENSO
ESCRIVENTE



CARTÓRIO DO 16. TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - CAPITAL
Rua Augusta, 1638/1642 - Capital/SP
Fabio Tadeu Bisconsin - Tabelião

RECONHECO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S)
RODRIGO ANBAR PINTO (200277),
VLADHIR GUBEISSI PINTO (200276),
WASNER GUBEISSI PINTO (1707), ELIAN
JOSE PERES FOUAH (200279),
São Paulo, 07 de Abril de 2004.
EM TEST. DA VERDADE.

COB. SEGURANÇA : 0040/07042004-0 4
INVALIDO SOMENTE COM SELO AUTENTICIDADE
FIRMA R\$ 2,25 ** TOTAL R\$ 9,00
DEBITADOR: ADRIANO 095334



Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas
Av. Benedito Cruz de Oliveira, 395, Jardim Paulista, Lapa - SP
Roseli do Prado - Oficial Delegada

Reconheço por semelhança a firma retro de VLADHIR GUBEISSI
PINTO FILHO, no documento em valor reconhecido, e dou fé.
Jardim Paulista, 08 de Abril de 2004.
Em testemunha da verdade.
VANDERLITA DA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADA

Total: 2,25 e INVALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE *

Handwritten signature

WLADMIR GUBEISSI PINTO
OAB 21345



**2ª (SEGUNDA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE
CONSTITUIÇÃO DA FIRMA WR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

WLADMIR GUBEISSI PINTO FILHO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial, médico, residente e domiciliado na cidade de Cajamar no Estado de São Paulo à Rua Cunha nº 234, portador da carteira de identidade RG nº 18.607.772-SSPSP e CPF nº 132.450.348-30, inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo sob nº 73.511 e **RODRIGO AMBAR PINTO**, brasileiro, médico, casado, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo à rua Manoel da Nóbrega, 1046, ap. 121-Paraiso, portador da carteira de identidade RG nº 24.832.000-2-SSPSP e CPF nº 258.018.528-32, inscrito no Conselho Regional de Medicina sob nº 108.093, únicos sócios da firma **WR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, cadastrada no Cadastro Nacional das Pessoa Jurídicas da Receita Federal sob nº 06.084.866/0001-04, com seu contrato de constituição devidamente registrado sob nº 84742 em 20 de janeiro de 2004 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Jundiaí e primeira alteração sob o nº 85315 de 30 de abril de 2004 à margem do registro nº 84742 e junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo sob o número 36682, respectivamente em 13 de janeiro (contrato de constituição) e 20 de abril de 2004 (primeira alteração); **ADRIANE SOUZA DE GUBEISSI PINTO**, brasileira, solteira, médica, residente na Capital do estado de São Paulo à rua Dr. Plínio Barreto nº 249, apto 23-Bela Vista, portadora da carteira de identidade RG nº 34 087 342 da SSPSP expedida em 03/10/1995, CPF nº 325 887 708-43 e inscrita no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo sob nº 140127 em 22/12/2009, têm entre si justo e acordado o que segue:

1-O sócio **RODRIGO AMBAR PINTO**, portador de 500(quinhetas) cotas do capital social, no valor de R\$ 500,00(quinhetos) reais, inteiramente integralizadas, cede e transfere, neste ato, com a anuência do sócio **WLADMIR GUBEISSI PINTO FILHO**, 100(cem) cotas, pelo valor de R\$ 100,00(cem reais) à senhora **ADRIANE SOUZA DE GUBEISSI PINTO**, acima qualificada, e este último, portador de 4.500 (quatro mil e quinhentas) cotas, no valor total de R\$4.500,00(quatro mil e quinhentos reais) inteiramente integralizadas e com a anuência do sócio **RODRIGO AMBAR PINTO**, igualmente cede e transfere à mesma senhora acima qualificada, 100 (cem) cotas, pelo valor de R\$100,00(cem reais) e que passa a integrar a sociedade com 200(duzentas) cotas, pelo valor de R\$ 200,00(duzentos reais)

2-Desta forma as 5.000 (cinco) mil quotas, no valor nominal de R\$1,00 (hum real) cada uma, que representam o capital social da sociedade, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), inteiramente integralizado, ficam assim distribuídas entre os sócios:

a-O sócio **WLADMIR GUBEISSI PINTO FILHO**, que cedeu e transferiu 100(cem) cotas passa a possuir 4.400(quatro mil e quatrocentas) cotas no valor total



WLADMIR GUBEISSI PINTO
OAB 21345

do R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) e nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, já inteiramente integralizadas;

b- O sócio **RODRIGO AMBAR PINTO**, que exerceu e transferiu 100 (cem) de suas 500 (quinhentas) cotas, passa a ter 400 (quatrocentas) cotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma e total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), já inteiramente integralizadas;

c- A sócia **ADRIANE SOUZA DE GUBEISSI PINTO**, ora admitida, passa a ter 200 (duzentas) quotas, no valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais) e no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, inteiramente integralizadas, ficando alterada a redação do item 2.1 letras "a" e "b" da cláusula 2 (dois) do contrato originário, permanecendo inalterados os demais de tal cláusula, inclusive o seu § único.

3- Por outro lado resolvem transferir a sua sede social para a Avenida Tenente Marques, 1694, Polvilho, Município de Cajamar, no Estado de São Paulo, CEP nº 07770-000 alterando, desta feita, a cláusula nº 1 (um), item I.1., do contrato de constituição social, com as alterações introduzidas pela 1ª (primeira) alteração de tal contrato, mantendo os demais termos de tal item e cláusula.

4- Permanecem inalterados os demais termos e cláusulas do contrato de constituição, pelo que, estando justos e contratados firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, prevalecendo contra herdeiros ou sucessores.
Cajamar, 11 de outubro de 2010.

SP

Wladimir S. P. Filho
Wladimir Gubeissi Pinto Filho

Rodrigo Ambar Pinto
Rodrigo Ambar Pinto

Adriane S. de S. Pinto
Adriane Souza de Gubeissi Pinto



TESTEMUNHAS:

IIº

Wladimir Gubeissi Pinto
Wladimir Gubeissi Pinto
-advogado-
OABSP nº 21345

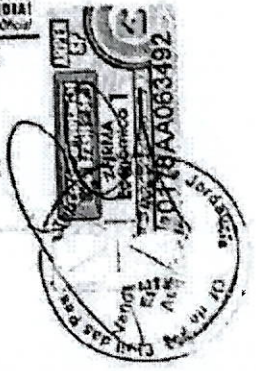
Wagner Gubeissi Pinto
Wagner Gubeissi Pinto
-engenheiro-
RG nº 3.138.579-SSPSP

Wagner

Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo
 Seção de Registro de Empresas
 Visado sob a nº 36882, nos termos da LEI FEDERAL nº 6.808/1980.
 São Paulo, 28 de Fevereiro de 2011.
 190. 924.
 Marie Raquel Martello

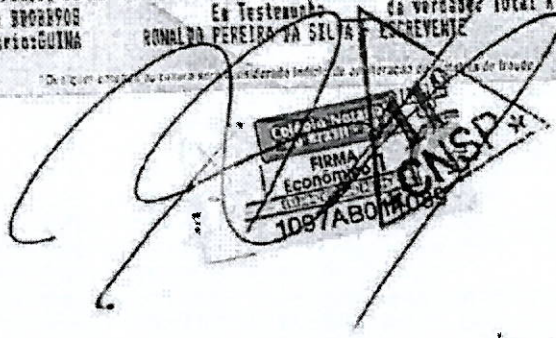
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JORDANÉSIA, MUNICÍPIO DE CAJAMAR, COMARCA DE JUNDIAÍ
 R. Vereador Mario Marcolongo, 217 - Tel: (11) 4040-3561 FRANCISCO CARLOS PEREIRA DE SOUZA - Oficial

Reconheço por SEMELHANÇA a Firma (s) de VLADIMIR GUBETSI PINTO FILHO, em documento de valor econômico, e dou fé. Jordaniésia, 04 de Setembro de 2011.
 Em Testemunho da verdade.
 VANDERLITA DA SILVA - ESCRIVENTE SUBSTITUTA
 Total R\$ 5,00 e VALIDO SEMPRE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



11º Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
 R. Domingos de Alencar, 1062 - Vila Mariana - SP - Cep 04019-100 - Fone: (11) 5085-3755
 Det. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de: VLADIMIR GUBETSI PINTO, a qual confere com padrão depositado no Cartório.
 São Paulo, 15 de outubro de 2010 - 12:06:46
 Em Testemunho da verdade? Total R\$ 5,00
 RONALDO PEREIRA VA SILVA - ESCRIVENTE
 Causa: 3008908
 Escrivente: GUINA



Reconheço por SEMELHANÇA a Firma (s) de: ADRIANE SOUZA DE GUBETSI PINTO, em documento com valor econômico, dou fé.
 São Paulo, 14 de Outubro de 2010.
 En Testemunho da verdade.
 Rogério Luiz Pimenta - Escrivente Autorizado
 Qtd. 1 Total R\$ 5,00
 201105293100000103145



OFICIAL DE REG. CIVIL DAS P.S. NAT. R.º SUBDISTRITO VILA MARIANA - SP
 Det. João Baptista Marcolino - Oficial
 PRACA OSWALDO CRUZ, 39 - JARDIM - CEP: 04004-070 - TEL: 3087-7926 / 3085-4874

Reconheço por semelhança as Firmas com valor econômico de: ROBERTO ANBAR PINTO e VADNER GUBETSI PINTO, e dou fé.
 São Paulo, 21 de Janeiro de 2011. - 11:03:58
 En Testemunho da verdade.

LIZZIANE DOS SANTOS - Escrivente 119908031183080223246
 Qtd. 2 - Valor R\$ R\$ 11,00 Causa: 024/2011

2. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA COMARCA DE JUNDIAÍ/SP

Rua Joli Fuller, n. 132 - Centro

Apresentado, protocolado em 18/03/2011, registrado hoje sob o n.º 95.976, anoteado no livro protocolar, arremem do registro n.º 84.742 Jundiá, 22/3/2011.

OFICINA	VALOR	DESCRIÇÃO	TOTAL
88,08	22,27	TÍTULOS E INSTRUMENTOS DE PESSOA JURIDICA E/OU DE PESSOA FÍSICA	3,97
88,08	3,07	DECLARACAO DE RECEBIMENTO DE TITULO DE PESSOA JURIDICA	3,07
88,08	3,07	DECLARACAO DE RECEBIMENTO DE TITULO DE PESSOA FÍSICA	3,07
88,08	3,07	DECLARACAO DE RECEBIMENTO DE TITULO DE PESSOA JURIDICA	3,07
88,08	3,07	DECLARACAO DE RECEBIMENTO DE TITULO DE PESSOA FÍSICA	3,07

WAPC



WLADMIR GUBEISSI PINTO
OAB 21345

**3ª (TERCEIRA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE
CONSTITUIÇÃO DA FIRMA WR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

WLADMIR GUBEISSI PINTO FILHO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial, médico, residente e domiciliado na cidade de Cajamar no Estado de São Paulo à Rua Cunha nº 234, portador da carteira de identidade RG nº 18.607.772-SSPSP e CPF nº 132.450.348-30, inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo sob nº 73.511 ; **RODRIGO AMBAR PINTO**, brasileiro, médico, casado, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo à rua Manoel da Nóbrega, 1046, ap.121-Paraiso, portador da carteira de identidade RG nº 24.832.000-2-SSPSP e CPF nº 258.018.528-32, inscrito no Conselho Regional de Medicina sob nº 108.093 ; **ADRIANE SOUZA DE GUBEISSI PINTO**, brasileira, solteira, médica, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo na rua Dr. Plínio Barreto, nº 249, apto 23-Bela Vista-CEP 013013-020, portadora da carteira de identidade RG nº 34 087 342 da SSPSP expedida em 03.10.1995, CPF nº 325 887 708-43 e inscrita no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo sob nº 140 127 em 22.12.2009, únicos sócios da firma **WR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, cadastrada no Cadastro Nacional das Pessoa Jurídicas da Receita Federal sob nº 06.084.866/0001-04, com seu contrato de constituição devidamente registrado sob nº 84742 em 20 de janeiro de 2004 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Jundiaí e primeira alteração sob o nº 85315 de 30 de abril de 2004 à margem do registro nº 84742 e junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo sob o número 36682 e segunda alteração registrada sob nº 95.976 em 22/03/2011, à margem do registro nº 84.742 e junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo sob nº 36682 em 28 de fevereiro de 2011, respectivamente em 13 de janeiro de 2004 (contrato de constituição), 20 de abril de 2004 (primeira alteração) e 18/03/2011 a prenotação da segunda alteração ; **WALTER PINTO NETO**, brasileiro, divorciado, médico, residente e domiciliado na cidade de Indaítuba, no Estado de São Paulo na Alameda José Amstalden nº1469, Condomínio Residencial dos Guarantans, Rua Um ,casa 47, Chácara Belvedere-CEP 13331-100 portador da carteira de identidade RG nº 9.262 743-2 da SSPSP expedida em 19.09.1991, CPF nº 113 206 958-09 e inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo sob nº 92 004 em 16/02/1998, têm entre si justo e acordado o que segue:

1-O sócio **RODRIGO AMBAR PINTO**, portador de 400 (quatrocentas) cotas do capital social, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), inteiramente integralizadas, cede e transfere, neste ato, com a anuência do sócio **WLADMIR GUBEISSI PINTO FILHO**, 100(cem) cotas, pelo valor de R\$ 100,00 (cem reais) à senhora **ADRIANE SOUZA DE GUBEISSI PINTO**, acima e 300 (trezentas) cotas, pelo valor de R\$300,00 (trezentos reais) ao médico **WALTER PINTO NETO**, acima qualificado, retirando-se, assim, da sociedade.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "WLF", "A", and "Walter".



WLADMIR GUBEISSI PINTO
OAB 21345

2-Desta forma as 5.000 (cinco) mil cotas, no valor nominal de R\$1,00 (hum real) cada uma, que representam o capital social da sociedade, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), inteiramente integralizado, ficam assim distribuídas entre os sócios:

a-O sócio **WLADMIR GUBEISSI PINTO FILHO**, 4.400 (quatro mil e quatrocentas) cotas no valor total de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) e nominal de R\$1,00 (hum real) cada uma, já inteiramente integralizadas;

b-A sócia **ADRIANE SOUZA DE GUBEISSI PINTO**, passa a ter 300 (trezentas) cotas, no valor total de R\$ 300,00 (trezentos reais) e no valor nominal de R\$1,00 (hum real) cada uma, inteiramente integralizadas, ficando alterada a redação do item 2.1 letras "a" e "b" da cláusula 2 (dois) do contrato originário, permanecendo inalterados os demais de tal cláusula, inclusive o seu § único.

c-O sócio **WALTER PINTO NETO**, ora admitido, passa a ter 300 (trezentas) cotas, no valor total de R\$ 300,00 (trezentos reais) e no valor nominal de R\$1,00 (hum real) cada uma, inteiramente integralizadas, ficando alterada a redação do item 2.1 letras "a" e "b" da cláusula 2 (dois) do contrato originário, permanecendo inalterados os demais de tal cláusula, inclusive o seu § único.

3-Por outro lado resolvem transferir a sua sede social para a Rua Manoel Antonio Gomes, salão comercial nº 288/1, bairro Jordunésia-Município de Cajamar, no Estado de São Paulo, CNPJ nº 07760-000 alterando, desta feita, a cláusula nº 1 (hum), item 1.1., do contrato de constituição social, com as alterações introduzidas pela 1ª (primeira) alteração de tal contrato, mantendo os demais termos de tal item e cláusula.

4-Permanecem inalterados os demais termos e cláusulas do contrato de constituição, pelo que, estando justos e contratados firmam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor, em presença de duas testemunhas, prevalecendo contra herdeiros ou sucessores, em Indaítuba, 22 de maio de 2013.



Wladimir Gubeissi Pinto Filho
.....
Wladimir Gubeissi Pinto Filho

Rodrigo Ambrósio Pinto
.....
Rodrigo Ambrósio Pinto

Adriane Souza de Gubeissi Pinto
.....
Adriane Souza de Gubeissi Pinto

Walter Pinto Neto
.....
Walter Pinto Neto

TESTEMUNHAS:

Wladimir Gubeissi Pinto
.....
Wladimir Gubeissi Pinto
-advogado-
OABSP nº 21345

Wagner Gubeissi Pinto
.....
Wagner Gubeissi Pinto
-engenheiro-
RG nº 3.188.579-SSPSP

Labélio de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Indaítuba
Rua Humilha, 1539 - B. Vila Vitória - Cep: 13119-100 - Indaítuba - SP
Reconhecido por assinatura: **WALTER PINTO NETO**
Indaítuba, 19 de Junho de 2013
R\$ 6,50-Em leilão da verdade.
KENATA AUGUSTA FLORENCIO TORAZUANI - ESCRITÓRIO
000330519 - VAL. SEMENTE E GELO DE AUTENTICIDADE



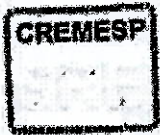


WLADMIR GUBEISSI PINTO
OAB 21345

**4ª (QUARTA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE
CONSTITUIÇÃO DA FIRMA WR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

WLADMIR GUBEISSI PINTO FILHO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial, médico, residente e domiciliado na cidade de Cajamar no Estado de São Paulo à Rua Cunha nº 234, portador da carteira de identidade RG nº 18.607.772-SSPSP e CPF nº 132.450.348-30, inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo sob nº 73.511 ; **ADRIANE SOUZA DE GUBEISSI PINTO**, brasileira, solteira, médica, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo na rua Dr.Plinio Barreto, nº 249, apto 23-Bela Vista-CEP 013013-020, portadora da carteira de identidade RG nº 34 087 342 da SSPSP expedida em 03.10.1995, CPF nº 325 887 708-43 e inscrita no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo sob nº 140 127 em 22.12.2009; **WALTER PINTO NETO**, brasileiro, divorciado, médico, residente e domiciliado na cidade de Indaiatuba, no Estado de São Paulo na Alameda José Amstalden nº1469, Condomínio Residencial dos Guarantans, Rua Um ,casa 47, Chácara Belvedere-CEP 13331-100 portador da carteira de identidade RG nº 9 262 743-2 da SSPSP expedida em 19.09.1991, CPF nº 113 206 958-09 e inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo sob nº 92 004 em 16/02/1998, únicos sócios da firma **WR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, cadastrada no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas da Receita Federal sob nº 06.084.866/0001-04, com seu contrato de constituição devidamente registrado sob nº 84.742 em 20 de janeiro de 2004 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Jundiaí/SP e primeira alteração sob o nº 85315 de 30 de abril de 2004 à margem do registro nº 84.742 e junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo sob o número 36682 , segunda alteração registrada sob nº 95.976 em 22/03/2011 , à margem do registro nº 84.742 e junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo sob nº 36682 em 28 de fevereiro de 2011, respectivamente em 13 de janeiro de 2004 (contrato de constituição) , 20 de abril de 2004 (primeira alteração) e 18/03/2011 a prenotação da segunda alteração e terceira alteração prenotada em 08/08/2013 e registrada sob nº 99.993 em 14/08/2013 e anotado no livro protocolo à margem do registro nº 84.742 de 20/01/2004 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Jundiaí/SP e junto ao Conselho

167



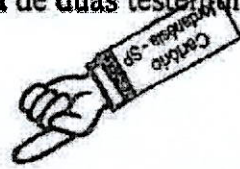
Regional de Medicina do Estado de São Paulo sob nº 936682 em
01/08/2013, têm entre si justo e acordado o que segue:

Transferir a sua sede social para a Rua Manoel Antonio Gomes, nº 266,
sala 3 , bairro Jordanésia-Município de Cajamar, no Estado de São Paulo,
CEP nº 07760-000 alterando, desta feita, a cláusula nº 1 (hum), item 1.1. ,
do contrato de constituição social, com as alterações introduzidas pela 1ª
(primeira) alteração de tal contrato, mantendo os demais termos de tal
item e cláusula.

II-Permanecem inalterados os demais termos e cláusulas do contrato de
constituição, pelo que, estando justos e contratados firmam o presente em
3 (tres) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, prevalecendo
contra herdeiros ou sucessores.
Cajamar, 21 de outubro de 2013.

Wladimir S. P. Filho

Wladimir Gubeissi Pinto Filho



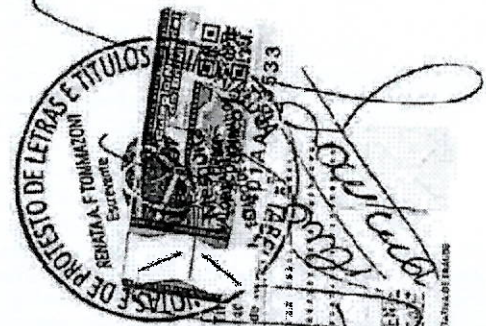
Adriane Souza de Gubeissi Pinto

Adriane Souza de Gubeissi Pinto



Walter Pinto Neto

Walter Pinto Neto



TESTEMUNHAS:

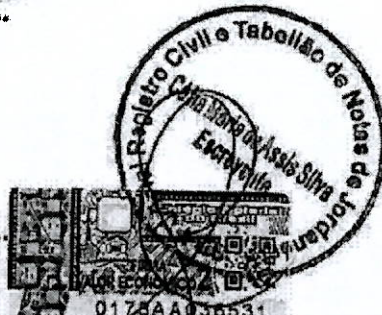
Wladimir Gubeissi Pinto

-advogado-
OABSP nº 21345



Serli dos Santos

Serli dos Santos
RG 6.727.251SSPSP



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIAO DE NOTAS
DO DISTRITO DE JORDANÉSIA MUNICÍPIO DE CAJAMAR - COMARCA DE JUNDIAÍ
R. Yvander Maria Mercadante - 01-Tel: (11) 4447-3561 FRANCISCO CARLOS PEREIRA DA SOUZA - Oficial

Apostilado por semelhança a firma supra de Wladimir Gubeissi
Pinto Filho, Serli dos Santos, no documento em valor
previdido e que se,
Jordanésia, 25 de novembro de 2013.
Em testemunho
CATER MARIA DE ASSIS SILVA
Total: 13,00 e VALIDO SOMENTE EM SELO DE AUTENTICIDADE

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
RUA HUMBERTO, 1319 - B. VILA VICINHA - CEP 13133-000
Cajamar - SP
13/10/2013
RENTA AUGUSTA FLORENTINO - EX-GERENTE
PROTESTO - VAL SUPLENTE O SELO DE AUTENTICIDADE

Walter

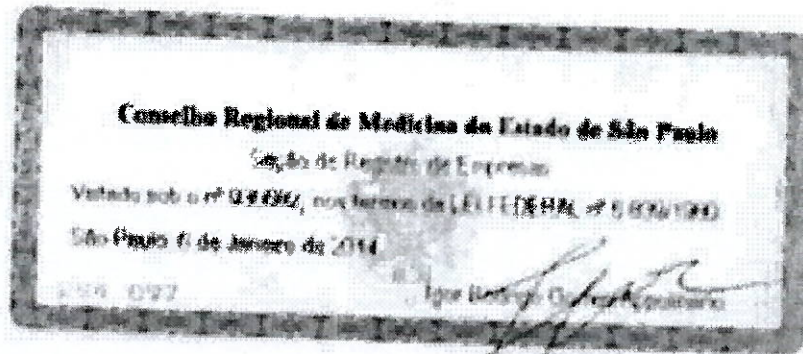
**JUDICIAL REGISTRO CIVIL, PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE JUNDIAÍ-SP**

F. 0001/2014
100.093
16/01/2014

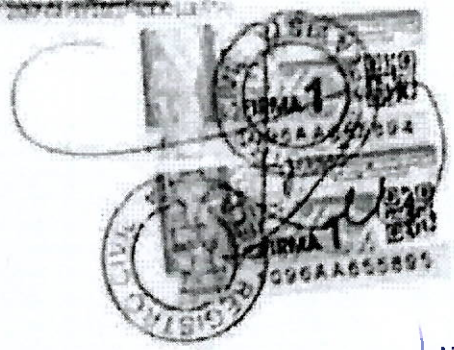
Apresentado, protocolado em 10/01/2014, registrado hoje sob o n.º 100.093, anotado no livro protocolado, a diligência de registro n.º 84 742. Juiz(a): 16/01/2014

QUANTIL	QUANTIL	QUANTIL	QUANTIL	QUANTIL	QUANTIL
1ª 28	2ª 12	3ª 12	4ª 12	5ª 12	6ª 12

Valor R\$ 112.124,00 - Valor em R\$ 112.124,00 - Valor em R\$ 112.124,00 - Valor em R\$ 112.124,00 - Valor em R\$ 112.124,00 - Valor em R\$ 112.124,00



IV
 [Handwritten signature]
 [Faint text and stamps]



[Handwritten signature]

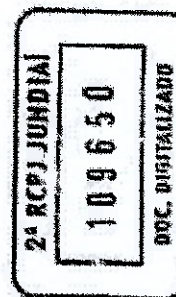


Doc. nº 7

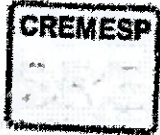
WLADMIR GUBEISSI PINTO
OABSP 21345

**5ª (QUINTA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE
CONSTITUIÇÃO DA FIRMA WR SERVIÇOS MEDICOS LTDA**

WLADMIR GUBEISSI PINTO FILHO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial, médico, residente e domiciliado na cidade de Cajamar no Estado de São Paulo na rua Cunha nº 234, portador da carteira de identidade RG nº 18.607.772-SSSPS e CPF nº 132.450.348-30, inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo sob nº 73.511; **ADRIANE SOUZA DE GUBEISSI PINTO**, que após seu casamento passou a se chamar **ADRIANE GUBEISSI LODI**, casada, médica, residente e domiciliada na Capital do estado de São Paulo na rua Dr. Plínio Barreto nº 249, apto 23-Bela Vista-CEP nº 013013-020, portadora da carteira de identidade RG nº 34 087 342-SSPSP, CPF nº 325 887 708-43 e inscrita no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo **WALTER PINTO NETO**, brasileiro, divorciado, médico, residente e domiciliado na cidade de Indaiatuba, no Estado de São Paulo na Alameda José Amstalden nº 1469, Condomínio Residencial dos Guarantans, Rua Um, casa 47, Chácara Belvedere-CEP nº 13331-100, portador da carteira de identidade RG nº 9 262 743-2 SSPSP expedida em 19/09/1991 e CPF nº 113 206 958-09 e inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo sob nº 92 004 em 16/02/1998, únicos sócios da firma **WR SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, cadastrada no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas da Receita Federal sob nº 06.084.866/0001-04, com seu contrato de constituição devidamente registrado sob nº 84.742 em 20 de janeiro de 2004 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Jundiaí/SP e primeira alteração sob nº 85.315 de 30 de abril de 2004 à margem do registro nº 84.742 e junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo sob nº 36682, segunda alteração registrada sob nº 95.976 em 22/03/2011, à margem do registro nº 84.742 e junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo sob nº 36682 em 28/02/2011, respectivamente em 13 de janeiro de 2004 (contrato de constituição), 20 de abril de 2004 (primeira alteração) e 18/03/2011 a prenotação da segunda e terceira alteração prenotada em 08/08/2013 e registrada sob nº 99.993 em 14/08/2013 e anotado no livro de protocolo à margem do registro nº 84.742 de 20/01/2004 no Registro Civil das Pessoas



(Handwritten signatures and initials)



Doc. n.º 7 -
fls. 1

WLADMIR GUBEISSI PINTO
OABSP 21345

Jurídicas da Comarca de Jundiaí/SP e junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo sob nº 936682 em 01/08/2013 e quarta alteração do contrato social, prenotada em 10/01/2014 e registada sob nº 100.693 e anotada no livro de protocolo à margem do registro nº 84.742 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Jundiaí/SP em 16/01/2014 e junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo sob nº 936682 em 06 de janeiro de 2014, têm entre si justo e acordado o que segue:

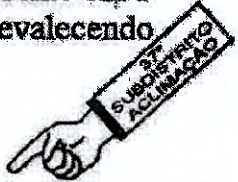
1-Transferir a sua sede social para a Avenida Pedro Celestino Leite Penteadado nº 56, sala 05, Bairro dos Altos de Jordanésia, na Cidade de Cajamar no Estado de São Paulo, CEP nº 07786-480, alterando, desta feita, a clausula nº 1 (hum), item 1.1 do contrato de constituição social, com as alterações introduzidas pela 1ª (primeira) alteração de tal contrato, mantendo os demais termos de tal item e cláusula.

2-Permanecem inalterados os demais termos e cláusulas do contrato de constituição, pelo que estando justos e contratados firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, prevalecendo contra herdeiros ou sucessores.

Cajamar, 21 de setembro de 2018.

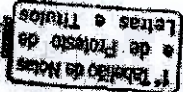


Wladimir Gubeissi Pinto Filho
.....
Wladimir Gubeissi Pinto Filho



Adriane Gubeissi Lodi
.....
Adriane Gubeissi Lodi

Walter Pinto Neto
.....
Walter Pinto Neto

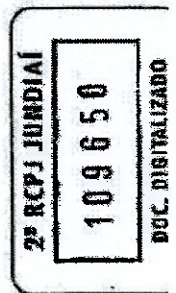


TESTEMUNHAS



Wladimir Gubeissi Pinto
.....
Wladimir Gubeissi Pinto
advogado
OABSP 21345

Serli dos Santos
.....
Serli dos Santos
RG nº 6.727.251SSPSP



Wgpe



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.084.866/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/01/2004
NOME EMPRESARIAL WR SERVICOS MEDICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) WR SERVICOS MEDICOS LTDA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada		
LOGRADOURO AV PEDRO CELESTINO LEITE PENTEADO	NÚMERO 56	COMPLEMENTO SALA 05
CEP 13.786-480	BARRIO/DISTRITO ALTOS DE JORDANESIA (JORDANESIA)	MUNICÍPIO CAJAMAR
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO AGDL@UOL.COM.BR	TELEFONE (11) 9989-8995/ (11) 5672-1362	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/10/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	


Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/06/2022 às 12:31:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

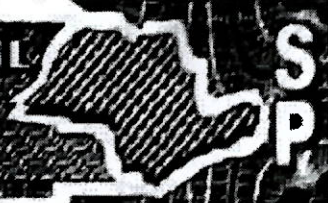
WLP

01/06/2022 12:31

		PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR	
CADASTRO DE CONTRIBUINTE MOBILIÁRIO			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO - CCM 9478	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	CNPJ/CPF 06.084.866/0001-04	
NOME EMPRESARIAL WR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.		DATA DE ABERTURA 19/07/2004	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) WR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.		INSCRIÇÃO ESTADUAL *****	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS - CNAE *****			
ENDEREÇO AV. TENENTE MARQUES Nº 1694		COMPLEMENTO V. GRANIPAVI	
CEP 07.790-500	BARRO/DISTRITO POLVILHO	MUNICÍPIO CAJAMAR	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/02/2017	

Emitido no dia 01/06/2022 às 12:34:39 (data e hora de Brasília).

WAF



NOME
WLADMIR GUBEISSI PINTO FILHO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
18607772 SSP/SP

CPF DATA NASCIMENTO
132.450.348-30 04/02/1967

FILIAÇÃO
WLADMIR GUBEISSI PINTO

JULIA SALLES GUBEISSI
PINTO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
[REDACTED] [REDACTED] E

NP REGISTRO
04042063356

VALIDADE
14/02/2022

1ª HABILITACAO
21/02/1985

OBSERVAÇÕES

Wladimir S.P. Filho
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CAJAMAR, SP

DATA EMISSAO
16/02/2017

Wille

00155991436
SP844623512

SÃO PAULO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1397949704

PROIBIDO PLASTIFICAR
1397949704

Wille